

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 061/2023

**Objeto:** Contratação de serviços de acesso à internet.

Contratada: Portalnet Acesso a Internet Ltda.

Preço: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensal. R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove

mil e duzentos reais) anual.

Prazo da Contratação: De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**OBJETO:** Contratação de serviços de fornecimento de acesso à internet e intranet, banda larga, por fibra ótica, link dedicado, para as câmaras de videomonitoramento e para as diversas secretarias municipais, conforme proposta.

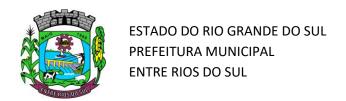
**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de acesso a internet banda larga, em fibra óptica, de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado, para os seguintes locais/pontos de conexão:

### Câmeras de Monitoramento

- 1- Parque Nautico
- 2- Parque Nautico II
- 3- Unidade Básica de Saúde
- 4- Avenida Danilo Lorenzi próximo a Ginásio Paroquial
- 5- Centro Central da Oi.
- 6- Bairro Esperança
- 7- Comunidade de Alto Alegre
- 8- Saída Para Três Palmeiras Rua São Paulo
- 9- Comunidade de Vila União
- 10-Rua Gladis Paier saída para Alto Alegre
- 11-Saída para Nonoai Rua João Pessoa
- 12-Saida para Erechim
- 13-Pórtico

## Pontos de internet

- 1- Prefeitura Municipal sede
- 2- Brigada Militar
- 3- Biblioteca Municipal
- 4- Assistência Social



- 5- Conselho Tutelar
- 6- Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Réus I
- 7- Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Réus II
- 8- Escola Municipal de Educaão Infantil Risinho
- 9- Unidade Básica de Saúde UBS
- 10-Unidade Básica de Saúde Alzira
- 11-Parque de Máquinas Municipal
- 12-Sede da Terceira Idade
- 13-Centro de Eventos
- 14-Centro de Cultura
- 15-Capela Mortuária

Os locais, pontos de conexão e demais características dos serviços são aqueles que atualmente já fazem uso da internet e integram o objeto para os fins a que se destina.

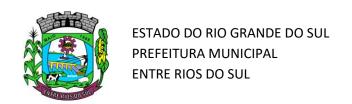
Cada vez mais se necessita de internet com maior velocidade de envio e recebimento e sem oscilações. Talvez em breve a atual também já não mais poderá atender a demanda e, em breve esta que ora se busca contratar por certo também não o fará. Contudo, com um período de uso se poderá verificar se é necessário aumentar ainda mais as velocidades.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor e peculiaridade dos serviços, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, II, da referida Lei.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para o fornecimento dos serviços de acesso à internet para diversas secretarias municipais.

Entre Rios do Sul, RS, 20 de dezembro de 2023.

Irson Milani Prefeito Municipal



#### MINUTA CONTRATO - ANEXO I.

Contrato Administrativo nº XXX/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET.

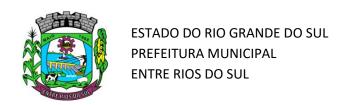
**Contratante: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.927/0001-03 com sede administrativa na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet e intranet, banda larga, por fibra ótica, link dedicado, para as câmaras de videomonitoramento e para as diversas secretarias municipais, conforme anexo II.

**Cláusula Primeira:** O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela dispensa de licitação ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O presente contrato vigorará de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

**Cláusula Terceira:** Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contatada, pela prestação dos serviços de acesso à internet, nos



termos do objeto deste contrato, até o dia 10 do mês subsequente, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, mediante nota fiscal.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

03.01 339039000000 2009 Manutenção Serviços Administração (Red. 58)

**Cláusula Quinta:** Constituem direitos do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindindo nas seguintes situações: a)amigavelmente por acordo entre as partes;

b)unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;

c)por não mais interessar a uma das partes ,com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;

d)naquelas previstas na lei de licitações.

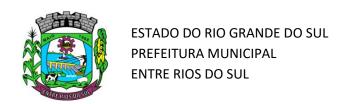
**Cláusula Sétima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, inclusive as penalidades em caso de inadimplência.

**Cláusula Oitava:** A contratada deverá prestar os serviços de conexão à internet, objeto deste contrato, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com qualidade e continuidade, comunicando o Município quando da necessidade de interrupções técnicas.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá disponibilizar conexão dedicada, com upload e download com velocidades iguais para ambas, para os itens indicados com acesso dedicado.

**Parágrafo Segundo:** A contratada deverá conceder garantia total de banda contratada com redundância.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá atender a todos os pontos de aceso indicados no objeto, contar com suporte técnico, o qual após o chamado deverá manter



contato com o Município num prazo de 30 (trinta) minutos e, solucionar o problema em um prazo máximo de 01(uma) hora após o contato.

**Cláusula Nona:** A contratada deverá disponibilizar a estrutura física e de equipamentos necessária para interligar a rede de internet até a rede de distribuição interna dos prédios indicados no objeto, em cada um dos itens, observado a forma de aceso disponibilizado.

**Parágrafo Primeiro:** O Município usará a conexão em quantos computadores achar conveniente, optando por dividir a banda entre os computadores que estiverem fazendo uso simultâneo do acesso.

**Parágrafo Segundo:** A contratada é responsável por eventuais danos causados ao Município em face da deficiente prestação de serviços. Em caso de frequentes interrupções causadas aos serviços o Município poderá abater do pagamento mensal dos serviços à proporcionalidade em que o serviço não esteve disponível, exceto se a interrupção se deu por motivo que o justifiquem e desde que aceitos pelo Município.

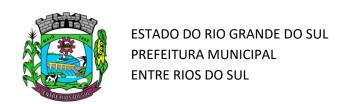
**Parágrafo Terceiro:** O Município disponibilizará à contratada as informações necessárias à correta e necessária prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os serviços de conexão à internet, nos locais indicados nos itens do objeto, deverão estar disponíveis ao Município na data indicada para o início de vigência deste contrato.

**Parágrafo Quinto**: Em caso de interrupção nos serviços, a contratada deverá providenciar no pronto restabelecimento dos serviços, sob pena de ser abatido, a proporcionalidade, no valor do contrato mensal.

**Parágrafo Sexto**: O Município deverá manter seus equipamentos em perfeitas condições e assim como a contratada os seus.

**Parágrafo Sétimo**: A contratada deverá, sempre que necessário, prestar os serviços de suporte técnico com vistas à adequada prestação de serviços, não incidindo nenhum tipo de acréscimo no valor da prestação dos serviços.



**Parágrafo Oitavo**: As despesas necessárias com a manutenção, recuperação ou substituição dos microcomputadores para a boa prestação dos serviços é de responsabilidade do Município, por outro lado, aquelas relativas aos equipamentos transmissores são de responsabilidade da contratada.

Clausula Décima: Aplicam-se ao presente contrato todos os requisitos e demais disposições constantes do edital da licitação ao qual se vincula.

**Clausula Décima Primeira:** A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro:** O município, através da Secretaria de Administração fiscalizará a execução dos serviços, sugerindo modificações ou correções ou repassando, ao coordenador, orientações quanto a melhor forma de execução dos serviços, inclusive no que se refere aos melhores horários para a realização dos serviços objeto do contrato, a fim de que os mesmos atinjam seus objetivos.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização pelo Município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

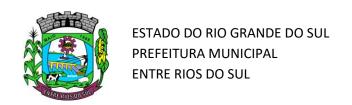
**Parágrafo Terceiro:** A ausência de comunicação por parte do Município, referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste edital.

**Parágrafo Quarto:** A gestão será de competência do Gestor Municipal de Contratos, dentro dos padrões determinados pela Lei das licitações.

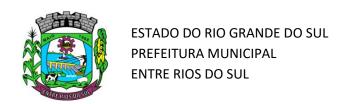
**Cláusula Décima Segunda:** As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim/RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul/RS, XXXXXXXX de XXXXXXX 2023.



Irson Milani Prefeito Municipal Contratante Testemunhas:

# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°061/2023

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de serviços de acesso à internet.

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor: R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais).

Fornecedor: Portalnet Acesso a Internet Ltda.

Entre Rios do Sul-RS, 20 de dezembro de 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal